



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CONTRATO Nº 20219035.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, COM EXPERT SERVIÇOS, COMERCIO DE MOVEIS E LICITACOES LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

À Câmara Municipal de Tianguá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. Manoel Francisco, nº 650, Centro – Tianguá/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.577.530/0001-83, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **JOSE CLAUDOHLER CARDOSO DE VASCONCELOS**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **EXPERT SERVIÇOS, COMERCIO DE MOVEIS E LICITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **40.914.338/0001-73**, situada na Av Heraclito Graca, nº 144, SL-11, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.140-060, e-mail expert.consultoria.licit@gmail.com, Tel (85) 2181-9252, neste ato representa pela Sra. ALESSANDRA RIBEIRO CUNHA, inscrita no CPF de nº 733.860.573-49, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº **18.11.01/2021-CMT**, realizado em data de 17 de dezembro de 2021 do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tianguá — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº **18.11.01/2021-CMT**, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 200.720,00 (duzentos mil e setecentos e vinte reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. **DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO**: O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

4.1.1- A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterà o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do Pregão no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do próprio Pregão Presencial.

4.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

4.1.3- O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.2- **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os bens licitados deverão ser entregues no prazo imediato a solicitação, devido a essencialidade da pronta entrega, com a expedição da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

4.2.1. Os produtos deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

4.2.2. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.2.3- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.2.5- No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.3- Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



- d) aceitar, nas mesmas condições do Pregão de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

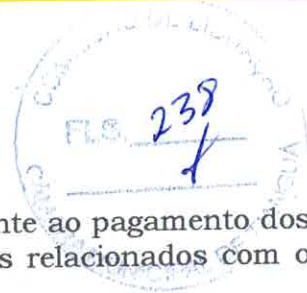
- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 5.5- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo Sr. MAKSON WELLINGTON BEVILÁQUA LIMA, servidor devidamente designado através da portaria de nº **061/2021**, representante da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº **18.11.01/2021-CMT**, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Tianguá por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transferirá à Câmara Municipal de Tianguá;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

7.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, e elemento de despesas 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Tianguá, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o A Câmara Municipal de Tianguá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

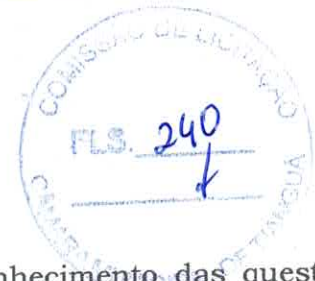
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá-CE, 17 de dezembro de 2021.

JOSE CLAUDIO HLEDEE CARDOSO DE VASCONCELOS
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CE
CNPJ Nº 06.577.530/0001-83

Alessandra Ribeiro Cunha
EXPERT SERVIÇOS, COMERCIO DE MOVEIS E LICITACOES LTDA
CNPJ 40.914.338/0001-73
CONTRATADA
ALESSANDRA RIBEIRO CUNHA,
CPF 733.860.573-49.

TESTEMUNHAS

1. Antonio Sergio das Ilva CPF Nº. 041.111.733-57
2. Marcelo Ribeiro Gota CPF Nº. 083.264.433-10



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



ANEXO I - PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS, MARCAS DO CONTRATO N°

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA PRESIDENTE EM COURO COM BRAÇO. Assento e encosto em espuma injetada de densidade de 55kg/m ³ com madeira compesada de 15mm dando maior resistência ao produto. Revestimento em Corvim de alta qualidade e gramatura. Base em aço reforçada em solda MIG cromada ou em Nylon. Roda em nylon com rolamento apropriado para uso continua. Cilindro a gás e Mecanismo Oscilante com trava obedecendo as normas NBR 13962/2018. Largura e profundida do assento devera ser no mínimo 45 x 45 e altura e largura do Encosto deverá ser no mínima 49 x 43.	15	UND	ERGONOMICA BARI	R\$ 1.440,00	R\$ 21.600,00
2	CADEIRA DIRETOR FIXA EM COURO COM BRAÇO. Assento e encosto em espuma injetada de densidade de 55kg/m ³ com madeira compesada de 15mm dando maior resistência ao produto. Revestimento em Corvim de alta qualidade e gramatura. Base em aço interlocutor reforçada em solda MIG cromada ou pintada em pintura epóxi com tratamento anti ferrugem atendendo os requisitos da NBR 13962/2018. Largura e profundida do assento devera ser no mínimo 45 x 45 e altura e largura do Encosto deverá ser no mínima 38 x 43.	42	UND	ERGONOMICA MILÃO	R\$ 1.030,00	R\$ 43.260,00
3	LONGARINA EXECUTIVA DE 3 LUGARES. Assento e encosto em espuma injetada de densidade de 55kg/m ³ com madeira compesada de 15mm dando maior resistência ao produto. Revestimento em Corvim ou tecido. Base em aço no tubo 50x30 reforçada em solda MIG cromada ou pintada em pintura epóxi com tratamento anti ferrugem atendendo os requisitos da NBR 13962/2018. Largura e profundida do assento deverá ser no mínimo 44 x 44 e altura e largura do Encosto deverá ser no mínimo 36 x 42.	30	UND	MUNDIAL	R\$ 1.230,00	R\$ 36.900,00
4	FRIGOBAR de no mínimo 90L Branco. Deverá sem compacto, silencioso e econômico.	15	UND	EOS 1 CL COMPACT FRIGELAR	R\$ 2.030,00	R\$ 30.450,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



5	SOFÁ DE 2 LUGARES com base de aço industrial. Os estofados deverão ser com espumas de confortável ultra macio soft dando maior conforto ao usuário. As madeiras sustentáveis de eucalipto. Deverá possuir persintas elásticas para maior resistência e capacidade de peso. Tamanho mínimo de 1,62 x 0,81 x 0,94.	14	UND	MUNDIAL	R\$ 3.070,00	R\$ 42.980,00
6	SOFÁ DE 3 LUGARES com base de aço industrial. Os estofados deverão ser com espumas de confortável ultra macio soft dando maior conforto ao usuário. As madeiras sustentáveis de eucalipto. Deverá possuir persintas elásticas para maior resistência e capacidade de peso. Tamanho mínimo de 2,10 x 0,81 x 0,94.	1	UND	MUNDIAL	R\$ 3.930,00	R\$ 3.930,00
7	MESA EM MDP DE 25MM revestido com pé em aço modelo industrial moderno nas medidas mínimas de 1,40 x 0,60 x 0,75.	30	UND	MUNDIAL	R\$ 720,00	R\$ 21.600,00
VALOR GLOBAL: R\$ 200.720,00 (duzentos mil e setecentos e vinte reais)						